



23 de março de 2007
022/2007-PRES

OFÍCIO CIRCULAR

ASSOCIADOS DESTA BOLSA

Ref.: Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária - Convocação

Prezados Senhores,

O Presidente do Conselho de Administração da BM&F, em conformidade com o que dispõem os artigos 24 e seguintes dos Estatutos Sociais, convoca os associados para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e, na seqüência, Assembléia Geral Extraordinária, a serem realizadas no dia 29 de março de 2007, quinta-feira, às 11h30min (onze horas e trinta minutos), na sede social da Bolsa, na Praça Antonio Prado, 48, 3º andar, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

- I. Exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31/12/2006;
- II. Exame, discussão e votação das propostas de atualização do valor do patrimônio social e de fixação dos valores dos títulos patrimoniais;

Bolsa de Mercadorias & Futuros

Praça Antonio Prado, 48 - Telefone: 3119-2000 - CEP 01010-901 - São Paulo - SP
Caixa Postal, 4275 - São Paulo - Capital - CEP 01061-970



022/2007-PRES

.2.

EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

III. Exame, discussão e votação da proposta de alteração dos Estatutos Sociais da BM&F, nos termos da minuta em anexo, contemplando:

- a) a supressão do direito de veto detido pela Bovespa nas alterações dos Estatutos Sociais da BM&F, em face do que foi deliberado na Assembléia Geral Extraordinária daquela Bolsa em 27/02/2007; e
- b) outras alterações preparatórias para a desmutualização da BM&F; e

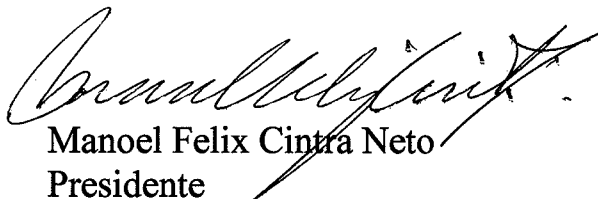
IV. Outros assuntos de interesse social.

Não havendo quórum para instalação no horário fixado, a assembléia será instalada, em segunda convocação, com qualquer número de associados, às 12h00 (doze horas), nos mesmos local e data.

Nos termos do artigo 34 dos Estatutos Sociais, os documentos mencionados no item I deste Edital foram enviados às Corretoras de Mercadorias, Membros de Compensação e Operadores Especiais por intermédio do Comunicado Externo 020/2007-DG, de 21/03/2007, colocados à disposição dos Sócios Efetivos e demais associados e divulgados no *website* da BM&F (www.bmf.com.br).

A presente convocação será entregue aos associados, afixada no quadro de avisos e divulgada no *website* desta Bolsa.

Atenciosamente,



Manoel Felix Cintra Neto
Presidente

**ESTATUTOS SOCIAIS DA
BOLSA DE MERCADORIAS & FUTUROS-BM&F**

EM VIGOR	PROPOSTAS
<p>Art. 15 – As diversas categorias de associados terão suas faculdades e privilégios determinados conforme as atividades por eles desenvolvidas, nos termos da regulamentação em vigor.</p> <p>§ 1º – Serão facultados ao Sócio Honorário:</p> <p>I – indicar 3 (três) Conselheiros e 1 (um) Suplente para o Conselho de Administração da BM&F, observados os seguintes critérios:</p> <p>a) no mínimo 2 (dois) membros, efetivos ou suplentes, de seu Conselho de Administração; e</p> <p>b) até 2 (dois) membros, representantes de seus associados; e</p> <p>II – votar na Assembléia Geral que deliberar sobre a alteração destes Estatutos.</p> <p>§ 2º – ...</p> <p>§ 3º – ...</p>	<p>Art. 15 – As diversas categorias de associados terão suas faculdades e privilégios determinados conforme as atividades por eles desenvolvidas, nos termos da regulamentação em vigor.</p> <p>§ 1º – Será facultado ao Sócio Honorário indicar 3 (três) Conselheiros e 1 (um) Suplente para o Conselho de Administração da BM&F, observados os seguintes critérios:</p> <p>a) no mínimo 2 (dois) membros, efetivos ou suplentes, de seu Conselho de Administração; e</p> <p>b) até 2 (dois) membros, representantes de seus associados.</p> <p><i>(excluído)</i></p> <p>§ 2º – ...</p> <p>§ 3º – ...</p>
<p>Art. 32 – A Assembléia Geral instalar-se-á:</p> <p>I – ...</p> <p>II – ...</p> <p>§ 1º – ...</p> <p>§ 2º – Para a instalação da Assembléia Geral para a reforma destes Estatutos será necessária a presença do Sócio Honorário e de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Membros de Compensação e 1/3 (um terço) das Corretoras de Mercadorias, sendo necessários, para tais fins, os votos favoráveis do Sócio Honorário e de 2/3 (dois terços) dos</p>	<p>Art. 32 – A Assembléia Geral instalar-se-á:</p> <p>I – ...</p> <p>II – ...</p> <p>§ 1º – ...</p> <p>§ 2º – Para a instalação da Assembléia Geral para a reforma destes Estatutos será necessária a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Membros de Compensação e 1/3 (um terço) das Corretoras de Mercadorias, sendo necessários, para tais fins, os votos favoráveis de 2/3 (dois terços) dos presentes.</p>

<p>presentes.</p> <p>§ 3º – ...</p> <p>§ 4º – ...</p>	<p>§ 3º – ...</p> <p>§ 4º – ...</p>
<p>CAPÍTULO VI</p> <p>DOS ÓRGÃOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO</p> <p>...</p> <p>SEÇÃO I</p> <p>DO COMITÊ DE AUDITORIA</p> <p>Art. 65 – O Comitê de Auditoria será formado por 7 (sete) membros, sendo 1 (um) representante do Conselho de Administração, 4 (quatro) membros independentes, o Diretor Geral e o Diretor de Auditoria e Compliance.</p> <p>§ 1º - O representante do Conselho de Administração no Comitê de Auditoria será indicado pelos demais membros do Conselho e terá mandato de 1 (um) ano, sendo admitidas as reeleições.</p> <p>§ 2º - Os membros independentes do Comitê de Auditoria devem ser eleitos pelo Conselho de Administração e deverão atender aos seguintes requisitos:</p> <p>I – ter idade superior a 25 (vinte e cinco) anos;</p> <p>II – possuir ilibada reputação e notórios conhecimento e experiência no campo de atividades da Comissão;</p> <p>III – não integrar o Conselho de Administração ou o Corpo Executivo da BM&F;</p> <p>IV – não ser cônjuges ou parentes até segundo grau dos membros do</p>	<p>CAPÍTULO VI</p> <p>DOS ÓRGÃOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO</p> <p>...</p> <p>SEÇÃO I</p> <p>DO COMITÊ DE AUDITORIA</p> <p>Art. 65 –</p> <p>§ 1º - ...</p> <p>§ 2º - Os membros independentes do Comitê de Auditoria devem ser escolhidos e nomeados pelo Conselho de Administração e deverão atender aos seguintes requisitos:</p> <p>...</p>

Conselho de Administração ou do Corpo Executivo da BM&F; e
V – não possuir conflitos de interesses ou vínculos de subordinação com a BM&F, sendo considerado vínculo de subordinação, para tais fins, o recebimento, da BM&F, de pelo menos 20% (vinte por cento) de seus rendimentos anuais, excluído o que venha a ser recebido pelo exercício de função no próprio Comitê.

§ 3º - Ao menos um dos membros independentes do Comitê de Auditoria deverá, além de atender ao disposto no parágrafo anterior, possuir conhecimentos específicos nas áreas de contabilidade e auditoria.

§ 4º - Os membros independentes do Comitê de Auditoria deverão receber remuneração, a ser definida pelo Conselho de Administração, compatível com suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor de seus serviços no mercado.

§ 5º – Os membros independentes do Comitê de Auditoria terão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a reeleição, observado o limite de 8 (oito) anos consecutivos no exercício do cargo.

§ 6º - A cada 2 (dois) anos deverá ser promovida a renovação de, pelo menos, 1 (um) dos membros independentes do Comitê de Auditoria.

§ 7º - No curso de seus mandatos, os membros independentes do Comitê de Auditoria somente poderão ser substituídos nas seguintes hipóteses:

I – morte ou renúncia;

§ 3º - **Os membros independentes do Comitê de Auditoria deverão, além de atender ao disposto no parágrafo anterior, possuir notórios conhecimentos em auditoria, compliance, contabilidade, tributação e afins e/ou comprovada experiência no exercício profissional de tais atividades, em funções relevantes, por pelo menos 3 (três) anos.**

§ 4º - ...

§ 5º - Os membros independentes do Comitê de Auditoria terão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a **recondução**, observado o limite de 8 (oito) anos consecutivos no exercício do cargo.

§ 6º - ...

§ 7º - No curso de seus mandatos, os membros independentes do Comitê de Auditoria somente poderão ser substituídos nas seguintes hipóteses:

I – ...

<p>II – ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas por ano; ou</p> <p>III – decisão fundamentada do Conselho de Administração, aprovada por quorum qualificado de 2/3 de seus membros.</p> <p>§ 8º - Nos casos de vacância de cargos de membro independente do Comitê de Auditoria, competirá ao Conselho de Administração eleger a(s) pessoa(s) que deverá(ão) completar o(s) mandato(s) do(s) membro(s) substituído(s).</p> <p>Art. 66 – O Comitê de Auditoria reporta-se ao Conselho de Administração e tem por objetivos:</p> <p>I – avaliar a efetividade da estrutura de controles da BM&F, apresentando as recomendações de aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos que entender necessárias;</p> <p>II – avaliar o processo de elaboração e o conteúdo dos relatórios financeiros de modo que estes reflitam a essência do negócio e suas transações, apresentando as recomendações que entender necessárias;</p> <p>III – avaliar a efetividade dos processos da auditoria interna, de auditoria de associados e da auditoria independente; e</p> <p>IV – opinar sobre as matérias que lhe sejam submetidas pelo Diretor Geral ou pelo Conselho de Administração, bem como sobre aquelas que considerar relevantes.</p> <p>Art. 67 – O Comitê de Auditoria elegerá, dentre seus membros independentes, um Coordenador, a quem caberá a representação,</p>	<p>II – ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) reuniões alternadas por ano;</p> <p>III – ...</p> <p>§ 8º - Nos casos de vacância de cargos de membro independente do Comitê de Auditoria, competirá ao Conselho de Administração escolher e nomear a(s) pessoa(s) que deverá(ão) completar o(s) mandato(s) do(s) membro(s) substituído(s).</p> <p>Art. 66 – ...</p> <p>Art. 67 – ...</p>
---	--



<p>organização e coordenação de suas atividades.</p>	
<p>§ 1º - O Comitê de Auditoria reunir-se-á mensalmente ou, em caráter extraordinário, quando convocado por seu Coordenador, mediante solicitação de qualquer de seus membros.</p>	<p>§ 1º - ...</p>
<p>§ 2º - O Coordenador do Comitê de Auditoria poderá, para a discussão de matérias específicas, solicitar, por meio do Diretor Geral, a convocação de outros integrantes do Corpo Executivo da BM&F.</p>	<p>§ 2º - ...</p>
<p>§ 3º - As decisões e pareceres do Comitê de Auditoria serão aprovados por maioria de votos dos membros independentes e serão consignados nas atas das reuniões.</p>	<p>§ 3º - ...</p>
<p>§ 4º - O Comitê de Auditoria proporá, ao Conselho de Administração, Regimento Interno regulamentando as questões relativas ao seu funcionamento.</p>	<p>§ 4º - ...</p>
<p>§ 5º - Para o desempenho de suas funções, o Comitê de Auditoria terá acesso às informações de que necessitar e disporá da estrutura administrativa adequada, bem como de recursos para eventual contratação de assessoria independente.</p>	<p>§ 5º - ...</p>
<p>§ 6º - Ao final de cada semestre, o Comitê de Auditoria elaborará relatório contendo, no mínimo:</p> <p>I – as atividades exercidas no período;</p> <p>II – a avaliação da efetividade dos sistemas de controles da BM&F,</p> <p>III – a descrição das recomendações apresentadas à administração da BM&F e as evidências de sua implementação;</p> <p>IV – a avaliação da efetividade das auditorias independente, de</p>	<p>§ 6º - ...</p>



<p>associados e interna, e</p> <p>V – a avaliação da qualidade dos relatórios financeiros referentes ao período.</p>	
<p>SEÇÃO II</p> <p>DO COMITÊ DE REGULAÇÃO</p> <p>Art. 68 – O Comitê de Regulação será formado por 7 (sete) membros, sendo 1 (um) representante do Conselho de Administração, 4 (quatro) membros independentes, o Diretor Geral e o Diretor de Regulação.</p> <p>§ 1º - O representante do Conselho de Administração no Comitê de Regulação será indicado pelos demais membros do Conselho e terá mandato de 1 (um) ano, sendo admitidas as reeleições.</p> <p>§ 2º - Os membros independentes do Comitê de Regulação devem ser eleitos pelo Conselho de Administração e deverão atender aos seguintes requisitos:</p> <p>I – ter idade superior a 25 (vinte e cinco) anos;</p> <p>II – possuir ilibada reputação e notórios conhecimento e experiência no campo de atividades do Comitê;</p> <p>III – não integrar o Conselho de Administração ou o Corpo Executivo da BM&F;</p> <p>IV – não ser cônjuges ou parentes até segundo grau dos membros do Conselho de Administração ou do Corpo Executivo da BM&F; e</p> <p>V – não possuir conflitos de interesses ou vínculos de subordinação com a BM&F, sendo considerado vínculo de subordinação, para tais fins, o recebimento, da BM&F, de pelo menos 20% (vinte por cento) de</p>	<p>SEÇÃO II</p> <p>DO COMITÊ DE REGULAÇÃO</p> <p>Art. 68 –</p> <p>§ 1º - ...</p> <p>§ 2º - Os membros independentes do Comitê de Regulação devem ser escolhidos e nomeados pelo Conselho de Administração e deverão atender aos seguintes requisitos:</p> <p>...</p>

seus rendimentos anuais, excluído o que venha a ser recebido pelo exercício de função no próprio Comitê.

§ 3º - Os membros independentes do Comitê de Regulação deverão receber remuneração, a ser definida pelo Conselho de Administração, compatível com suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor de seus serviços no mercado.

§ 4º - Os membros independentes do Comitê de Regulação terão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a reeleição, observado o limite de 8 (oito) anos consecutivos no exercício do cargo.

§ 5º - A cada 2 (dois) anos deverá ser promovida a renovação de, pelo menos, 1 (um) dos membros independentes do Comitê de Regulação.

§ 6º - No curso de seus mandatos, os membros independentes do Comitê de Regulação somente poderão ser substituídos nas seguintes hipóteses:

I – morte ou renúncia;

II – ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas por ano; ou

§ 3º - Os membros independentes do Comitê de Regulação deverão, além de atender ao disposto no parágrafo anterior, possuir notórios conhecimentos sobre regulação e supervisão nos mercados financeiro, de capitais e de derivativos, e/ou comprovada experiência, por formação acadêmica e exercício de tais atividades por, pelo menos, 3 (três) anos em órgãos de regulação e supervisão.

§ 4º - ...

§ 5º - Os membros independentes do Comitê de Regulação terão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a **recondução**, observado o limite de 8 (oito) anos consecutivos no exercício do cargo.

§ 6º - ...

§ 7º - No curso de seus mandatos, os membros independentes do Comitê de Regulação somente poderão ser substituídos nas seguintes hipóteses:

I – ...

II – ausência injustificada a **3 (três)** reuniões consecutivas ou a **6 (seis)** reuniões alternadas por ano;

III – ...

III – decisão fundamentada do Conselho de Administração, aprovada por quorum qualificado de 2/3 de seus membros.

§ 7º - Nos casos de vacância de cargos de membro independente do Comitê de Regulação, competirá ao Conselho de Administração eleger a(s) pessoa(s) que deverá(ão) completar o(s) mandato(s) do(s) membro(s) substituído(s).

Art. 69 – O Comitê de Regulação reporta-se ao Conselho de Administração e tem por objetivos:

I – propor ao Conselho de Administração ou Diretor Geral e ao Diretor de Regulação a adoção de medidas destinadas a aprimorar as normas regulamentares e operacionais da BM&F, assim como o exercício de suas atividades normativas;

II – analisar previamente a conveniência e adequação das normas regulamentares e operacionais que o Conselho de Administração ou o Diretor Geral pretendam editar; e

III – propor mudanças nas regras regulamentares e operacionais editadas pela BM&F, bem como a edição de novas regras;

§ 8º - Nos casos de vacância de cargos de membro independente do Comitê de Regulação, competirá ao Conselho de Administração **escolher e nomear** a(s) pessoa(s) que deverá(ão) completar o(s) mandato(s) do(s) membro(s) substituído(s).

Art. 69 – O Comitê de Regulação tem por finalidade:

I – analisar as modificações propostas ou implementadas pelo Poder Legislativo ou pelos órgãos reguladores, na legislação ou na regulamentação aplicável às atividades da BM&F, emitindo opiniões ou pareceres;

II – propor ao Conselho de Administração ou ao Diretor Geral a adoção de medidas destinadas a aprimorar o exercício de atividades de auto-regulação pela Bolsa e o conteúdo das normas por ela emitidas;

III – analisar, discutir e emitir opiniões e pareceres, quando solicitado, acerca de assuntos específicos ou das políticas e diretrizes a serem adotadas pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Geral no exercício das atividades de regulamentação dos mercados e sistemas administrados pela BM&F; e

IV – propor mudanças nos regulamentos, nos procedimentos e nas demais normas promulgadas pela BM&F, bem como a edição de novas normas.

Parágrafo Único - ...

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Regulação deverão reunir-se, no mínimo, trimestralmente, com o Diretor de Regulação da BM&F, a fim de revisar o desempenho das funções mencionadas no *caput* deste artigo e verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações.

Art. 70 – O Comitê de Regulação elegerá, dentre seus membros independentes, um Coordenador, a quem caberá a representação, organização e coordenação de suas atividades.

§ 1º - O Comitê de Regulação reunir-se-á mensalmente ou, em caráter extraordinário, quando convocado por seu Coordenador, mediante solicitação de qualquer de seus membros.

§ 2º - O Coordenador do Comitê de Regulação poderá, para a discussão de matérias específicas, solicitar, por meio do Diretor Geral, a convocação de outros integrantes do Corpo Executivo da BM&F.

§ 3º - As decisões e pareceres do Comitê de Regulação serão aprovados por maioria de votos dos membros independentes e serão consignados nas atas das reuniões.

§ 4º - O Comitê de Regulação proporá, ao Conselho de Administração, Regimento Interno regulamentando as questões relativas ao seu funcionamento.

§ 5º - Para o desempenho de suas funções, o Comitê de Regulação disporá da estrutura administrativa adequada, bem como de recursos para eventual contratação de assessoria independente.

§ 6º - Ao final de cada semestre, o Comitê de Regulação elaborará

Art. 70 – ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - ...

§ 4º - ...

§ 5º - ...

§ 6º - ...



relatório contendo a descrição de suas atividades no período.	
<p>CAPÍTULO X DA FUSÃO, DA INCORPORAÇÃO, DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO</p> <p>Art. 95 – A fusão, a incorporação da BM&F ou pela BM&F, ou, ainda, a dissolução da BM&F dependerão da aprovação, em uma única Assembléia Geral, de 2/3 (dois terços) dos sócios detentores de títulos patrimoniais ou de sua maioria absoluta em duas Assembléias, realizadas com intervalo mínimo de um ano, em exercícios consecutivos.</p>	<p>CAPÍTULO X DA FUSÃO, DA CISÃO, DA TRANSFORMAÇÃO, DA INCORPORAÇÃO, DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO</p> <p>Art. 87 – A fusão, a cisão, a transformação, a incorporação ou, ainda, a dissolução da BM&F dependerão da aprovação, em uma única Assembléia Geral, de 2/3 (dois terços) dos sócios detentores de títulos patrimoniais ou de sua maioria absoluta em duas Assembléias, realizadas com intervalo mínimo de um ano, em exercícios consecutivos.</p>
<p>CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS ...</p>	<p>CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS ...</p> <p>Art. 108 – Caso a BM&F e/ou o Sócio Honorário não tenham adotado a forma de sociedade por ações até 31/12/2009, o direito de veto originariamente detido por este último em relação às alterações nos Estatutos Sociais da BM&F voltará a vigorar, devendo a BM&F promover as necessárias adequações estatutárias.</p> <p>Art. 109 – Caso a BM&F adote a forma de sociedade por ações, ela deverá outorgar a até 60 corretoras associadas do Sócio Honorário direito restrito de acesso aos seus sistemas de negociação, observado:</p> <p>I – que essas corretoras não sejam também associadas da BM&F;</p>



II – que essas corretoras atendam aos critérios de admissão estabelecidos pela BM&F; e

III – que essas corretoras não tenham recebido, no âmbito da BM&F, nenhuma espécie de penalidade ou restrição de acesso.

§ 1º - As corretoras beneficiárias do direito de acesso referido no caput deste artigo deverão ser indicadas pelo Sócio Honorário em um prazo de até 3 (três) anos contados da data em que a BM&F adotar a forma de sociedade por ações.

§ 2º - Os direitos de acesso outorgados nos termos deste artigo abrangerão exclusivamente a negociação e o registro de operações com derivativos de bolsa ou de balcão que tenham como ativo subjacente índices de ações e carteiras de ações.

